



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - No exercício de suas funções fiscalizadoras, compete aos profissionais da equipe técnica (médico, farmacêutico, médico veterinário, engenheiro, biólogo e outros profissionais de nível universitário e do médio do setor de saúde) devidamente credenciados na equipe local.

I – Fazer cumprir as Leis e Regulamentos Sanitários;

II – Lavrar autos de infrações;

III – Lavrar autos de imposições e penalidades e de multa;

IV – Proceder à interdição parcial ou total de estabelecimentos;

V – Proceder à interdição de equipamentos;

VI – Proceder à apreensão, imunização e interdição de produtos que possam comprometer a saúde pública;

VII – Apreensão de animais transeuntes no perímetro urbano e multa ao proprietário que colocam em risco os padrões de higiene, limpeza e segurança pública, em nome da paz e ordem, bem como em vias públicas do município.

Artigo 8º - É da competência exclusiva do Setor Municipal da Saúde (Equipe local de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica), vistoria para autorizações ou expedições de alvará de funcionamento dos locais e estabelecimentos que se relacionarem à saúde.

Artigo 9º - Os valores das multas resultantes das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, serão recolhidos em conta do Fundo Municipal da Saúde.

Artigo 10º - A regulamentação referente ao comércio ambulante de gêneros alimentícios, de competência exclusiva da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do setor municipal da saúde, será efetuado por Decreto do Executivo.

Artigo 11º - A supervisão técnica das ações citadas será realizada pela equipe da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único – A forma, método, periodicidade, será definida entre as coordenações das equipes estadual e municipal.

Artigo 12º - Será criado um Conselho Gestor Paritário, obedecendo aos princípios do SUS junto ao Serviço de Saúde Coletiva, com objetivo de ser consultivo deliberativo das ações de saúde coletiva.

Parágrafo Único – Será dado 06 (seis) meses de prazo após a notificação, para que o infrator tome as devidas providências impostas pelo órgão fiscalizador.

Artigo 13º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, naquilo que se fizer necessário para uma aplicação de funcionamento.

Artigo 15º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 29 de novembro 2002.


Jonas Dias Batista
Prefeito

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em: 28/11 / 2002.


Antonio Carlos de Almeida César - Secretário

Recebi (01) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, 29/11 / 2002.


Iracy Duarte de Camargo – Escrivã.

Rua Frederico Dias Batista, 172, centro – Ribeira SP.CEP 18380-000 CNPJ. 46.634.325/001-27